



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3 /2025

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES	
PROTOCOLO Nº 32358/2025	
Recebido em:	26/09/2025
Horário:	09:06 horas
Rubrica:	

ALTERA DISPOSITIVOS QUE ESPECIFICA DA RESOLUÇÃO Nº 382, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DA PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES, através de seus membros infra-assinados, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II, artigo 16, da Lei Orgânica Municipal e o inciso I, artigo 33, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprova e o Presidente promulga a seguinte resolução:

Art. 1º Os incisos I e II do art. 25 da Resolução nº 382, de 4 de novembro de 2011, que dispõe sobre a organização e o funcionamento da Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES e dá outras providências, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 25.(.....)

I - Cumprir o interstício mínimo de um ano de efetivo exercício no padrão de vencimento em que se encontre, cumpridos os três anos de estágio probatório;

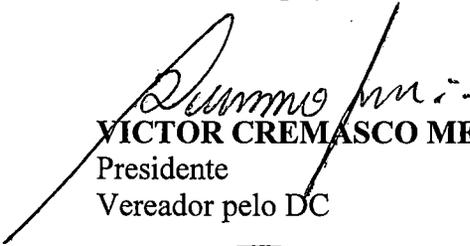
II - Ter obtido, pelo menos, o grau mínimo de sua avaliação de desempenho anual, apurada pelo Comitê Permanente de Desenvolvimento Funcional a que se refere o art. 37 da Resolução nº 348/2005, que não poderá ser inferior à pontuação média que dá direito à progressão aos demais servidores, ou outra norma que vier a substituí-la, de acordo com as normas estabelecidas em regulamento específico.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 27 de janeiro de 2025;
71º de Emancipação Política; 18ª Legislatura.


VICTOR CREMASCO MENDONÇA

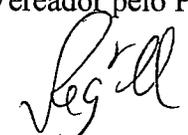
Presidente
Vereador pelo DC


FELIPE BARBOSA DOS SANTOS

Vice-Presidente
Vereador pelo PSB


JOÃO JÚNIOR VIEIRA DOS SANTOS

Primeiro Secretário
Vereador pelo PRB


REGINA TOSTA MACHADO

Segunda Secretária
Vereadora pelo PV



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O projeto de resolução em anexo, altera dispositivos que especifica da Resolução n.º 382, de 04 de novembro de 2011, que dispõe sobre a organização e o funcionamento da Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES e dá outras providências.

A iniciativa tem fundamento no artigo 16, inciso II, da Lei Orgânica, em que compete à Mesa da Câmara Municipal propor ao Plenário projetos que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como a fixação da respectiva remuneração, ou alterem a sua organização e funcionamento, observadas as determinações legais

A competência privativa da Câmara Municipal para dispor sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, encontra-se no artigo 18, inciso V, da Lei Orgânica do Município, seguindo o princípio organizatório extensível previsto no artigo 51, inciso IV, da Constituição Federal.

A espécie legislativa adotada é a resolução, pela competência privativa de estabelece a organização administrativa de sua Procuradoria Geral, não dependendo de sanção ou veto do Poder Executivo.

O presente Projeto de Resolução tem por finalidade adequar os critérios ou requisitos de progressão do Cargo de Procurador Jurídico da Câmara Municipal aos moldes adotados pelo Prefeitura Municipal, exigindo-se apenas o interstício mínimo de um ano para fins de garantir a progressão.

A proposição objetiva conferir tratamento isonômico entre os membros da Procuradoria do Poder Executivo com a Procuradoria do Poder Legislativo, na forma do art. 122-A, § 4º, da Constituição do Estado do Espírito Santo.

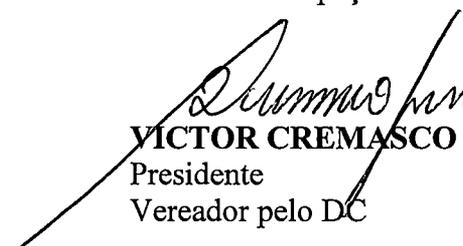
Sendo assim, aguardamos o pronto acolhimento da proposição para fins de adequação e observação da legislação.

É a justificativa.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 25 de janeiro de 2025;
71º de Emancipação Política; 18ª Legislatura.


VICTOR CREMASCO MENDONÇA

Presidente
Vereador pelo DC


FELIPE BARBOSA DOS SANTOS

Vice-Presidente
Vereador pelo PSB


JOÃO JÚNIOR VIEIRA DOS SANTOS

Primeiro Secretário
Vereador pelo PRB


REGINA TOSTA MACHADO

Segunda Secretária
Vereadora pelo PV